

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RAMADA

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada instituído pela Lei Municipal nº 745 de 16 de novembro de 2006 é um órgão autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3.º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas em Lei Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - O CME compor-se-á de:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Comissões.

Art. 5.º - São Órgãos auxiliares do CME:

I - Secretaria;

II - Assessoria Técnica.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 6.º - O Plenário é o órgão deliberativo do CME, o qual se reunirá em sessão ordinária bimestralmente e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1.º - O Conselho poderá também ser convocado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e pela maioria de seus membros.

§ 2.º - Nas sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

Art. 7.º - As sessões plenárias só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos conselheiros.

Art. 8.º - De cada sessão plenária será lavrada ata pelo secretário.

Art. 9.º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

a) Expediente;

b) Ordem do dia.

Art. 10 - O expediente abrangerá:

a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

c) Outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

Art. 11 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 12 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - Dependerá do voto da maioria absoluta:

I - a eleição do presidente e do vice-presidente;

II - a aprovação da proposta de alteração deste regimento.

Art. 13 - Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.

Parágrafo Único - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

Art. 14 - A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 15 - Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.

Parágrafo único - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

Art. 16 - Far-se-á votação nominal a juízo do presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 17 - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou

datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 18 - A declaração de voto não comportará apartes e deverá ser encaminhada à Presidência, por escrito, até o término da sessão.

Art. 19 - A preferência à discussão ou votação de uma proposição em relação à outra será decidida pelo presidente.

Art. 20 - Qualquer Conselheiro presente poderá abster-se, mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 21 - Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único - A votação das emendas terá a seguinte ordem:

I - emenda supressiva;

II - emenda substitutiva;

III - emenda aditiva;

Art. 22 - Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro conselheiro para a elaboração de novo parecer.

Art. 23 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro eleito na abertura da sessão.

Art. 24 - O Presidente do CME poderá convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processos em andamento.

Art. 25 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomarão a forma de resolução, parecer ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do ensino.

Parágrafo único - As resoluções e pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 26 - Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e pelo coordenador, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 27 - As resoluções e indicações homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os pareceres terão numeração renovada anualmente.

Seção II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente, quando for professor municipal, terá no mínimo 10 horas semanal de seu regime de trabalho, exclusivas para atender o Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) Determinar despesas, encaminhando-as ao gestor da educação;
- e) Representar o Conselho e delegar representação;
- f) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) Cumprir e fazer cumprir o regimento do CME;
- h) Distribuir os processos à comissão competente;
- i) Elaborar e apresentar relatório anual;
- j) Comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III DAS COMISSÕES

Art. 31 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 3º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - O relator, na sua ausência, poderá ser substituído por outro conselheiro da respectiva comissão.

Art. 32 - O Conselho disporá de um Secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos, o qual deverá ser um professor municipal.

§ 1º - O Secretário atuará no mínimo seis horas semanais de seu regime de trabalho.

§ 2º - O Secretário será de livre escolha do presidente.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- a) Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) Submeter para despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) Expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) Colaborar na elaboração do relatório anual do CME;
- f) Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Parágrafo único - É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 34 - O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- b) Assessorar as comissões;
- c) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos Coordenadores das Comissões.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 35 - O mandato dos Conselheiros será de 04 anos.

Parágrafo único - Os Conselheiros que tiverem retardado a sua nomeação por demora na sua indicação também terão o mandato concluído em 04 anos.

Art. 36 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- c) Aprovar os regimentos escolares do Ensino Fundamental;
- d) Analisar, cadastrar e arquivar os regimentos de Educação Infantil;
- e) Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- f) Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- g) Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- h) Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- i) Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- j) Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- k) Reformular este Regulamento que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- l) Participar do Conselho do FUNDEB;
- m) Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 37 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Educação terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

Art. 39 - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro.

Art. 40 - O conselheiro detentor de cargo de professor municipal terá no mínimo seis horas semanal de seu regime de trabalho para atuar nas comissões e ou na assessoria técnica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Funcionarão em caráter permanente a Presidência e a Secretaria.

Art. 42 - Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 43 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 44 - Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 45 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 46 - O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Educação em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Nova Ramada, 24 de junho de 2008.